



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2016, (Nº 030/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 591/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

19 de Outubro de 2016.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
591/2016
Protocolo

PROC. Nº 591/2016

Diadema, 04 de outubro de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 030/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 13 / 10 / 2016

Estamos encaminhando a Vossa ~~Excelência~~ e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que cria o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas no Município de Diadema, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso.

A presente propositura visa o avanço do Município de Diadema, que já possui o selo "Amigo do Idoso", em novas etapas do programa, através da instituição de um grupo gestor dos recursos a serem recebidos, havendo a necessidade de existência de conta específica para tal finalidade.

Através do Fundo Municipal do Idoso, o Município de Diadema poderá propor projetos, programas e ações, de acordo com diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

A criação do Fundo Municipal do Idoso propiciará melhores condições para que se trabalhe com grupos de idosos, bem como possibilitará a aferição, pelo Município, de recursos advindos dos Governos Estadual e Federal.

Ainda, gerará o Fundo Municipal do Idoso inúmeros benefícios aos munícipes, tais como a possibilidade de dedução, no imposto sobre a renda, de doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas ao referido Fundo.

CANAL MUNICIPAL DE DIADEMA

06-10-2016 16:35 002739 1/2

m



Gabinete do Prefeito

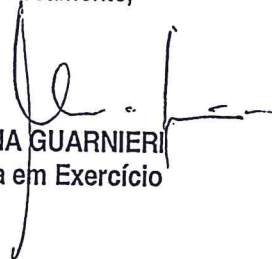
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
591/2016
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

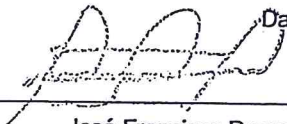
Atenciosamente,


SILVANA GUARNIERI
Prefeita em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/10/2016


José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
591/2016
Protocolo

PROC. Nº 591/2016

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá outras providências.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania, a quem compete à designação do seu gestor financeiro.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do idoso, de acordo com a Lei Municipal 1.747, de 30 de dezembro de 1.998 e alterações subsequentes.

Parágrafo Único – Ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso compete a apresentação e prestação de contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

Artigo 3º - As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão destinadas ao financiamento de ações, serviços e programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada.

Parágrafo único – Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, atentando, na medida do possível e cabível, para as leis federais 13.019/2.014 e 13.204/2.015.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
591/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo:

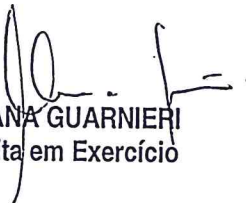
- I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- II - transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- IV - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VI - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão movimentados em contas especialmente abertas em instituições financeiras, controladas pela Secretária de Finanças, sob a denominação de Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário;

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Diadema, 04 de outubro de 2016.


SILVANA GUARNIERI
Prefeita em Exercício

Lei Ordinária Nº 1747/1998 de 30/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 189798
Mensagem Legislativa: 9998
Projeto: 13898
Decreto Regulamentador: 631708

FLS. -06-
591/2016
Protocolo



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso C.M.I. e da outras providências.

Alterada por:

L.C. Nº 173/2003 L.O. Nº 2338/2004
L.O. Nº 2569/2006 L.O. Nº 3365/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 998.
PROJETO DE LEI Nº 138/98
(Nº 99/98, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e Lei Estadual nº 9.892/97.~~

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, Decreto Federal nº 1.948/96 e Lei Estadual nº 9.892/97. (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- ~~II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis;~~

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis; (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)
- III. divulgar, obrigatoriamente, na imprensa local e, quando necessário, na imprensa em geral, todas as suas resoluções;
- IV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º-A - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeados em 27 de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013. Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 3.365/2013.

§ ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de Outubro de 2013. Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.365/2013

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de assistência social, dirigida ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade:~~

~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;~~
- ~~d) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão que vier a suceder-lo; (NR)~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)~~
- ~~f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano; (NR) (Letras "d", "e" e "f" - Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003).~~
- ~~g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes de entidades de Aposentados e Pensionistas, eleitos em fórum próprio;~~
- ~~b) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
- ~~c) 01 (um) representante de entidade não asilar;~~
- ~~d) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município, eleitos em fórum próprio através do voto direto;~~
- ~~e) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, eleitos em fórum próprio.~~



~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§ 3º - O CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

~~§ 4º - A Administração Municipal deverá propiciar ao CMI as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.~~

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de natureza assistencial, dirigidas ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)~~

~~I - Representantes da Administração Pública Municipal:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras.~~

~~II. Representantes de organizações não governamentais:~~

- ~~a) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;~~
- ~~c) 04 (quatro) representantes dos Grupos de Terceira Idade, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.~~

~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos na seguinte conformidade: Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.~~


~~I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, pertencentes às Secretarias afins indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo; Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.~~

~~II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto da comunidade, assim distribuídos: Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.~~

- ~~a) 01 (um) representante de entidade asilar;~~
- ~~b) 01 (um) representante de entidade não asilar;~~

- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
- d) 04 (quatro) representantes de grupos de terceira idade devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

FLS. -09-
591/2016
Protocolo



§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º - Os representantes das organizações não governamentais e da sociedade civil serão eleitos em fórum único, através de voto direto.~~

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI - elegerá um órgão de coordenação colegiada para coordenar seus trabalhos, e será composto por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

~~§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.~~

§ 4º - O mandato da Coordenação do Conselho Municipal do Idoso perdurará por um ano, permitida uma recondução. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

§ 5º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º-A - Os membros do Conselho, a cada dois anos, deverão eleger uma Comissão Eleitoral, para a organização do pleito. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

ARTIGO 4º-B - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo Máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação ou reelaboração do Regimento Interno. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)*

ARTIGO 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, observado o plenário como órgão de deliberação máxima.

~~ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio do Departamento de Ação Social e Cidadania da Secretaria de Governo, compete:~~

~~I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;~~

~~II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;~~

~~III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política~~

~~Municipal do Idoso;~~

~~IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;~~

~~V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Habitação e Desenvolvimento Urbano e Serviços Urbanos, devem elaborar a proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.~~

ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

- I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;
- III. Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;
- IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; de Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de dezembro de 1.998.

(a) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.

FLS. -10-
591/2016
Protocolo





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
591/2016
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2016, PROCESSO Nº 591/2016.

Por intermédio do Ofício ML nº 053/2016, protocolizado nesta Casa no dia 06 de outubro de 2016, a Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Conforme esclarece a Exma. Senhora Prefeita, o Fundo Municipal do Idoso consiste em instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas no Município de Diadema, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

O Fundo Municipal do Idoso possuirá conta específica aberta em instituição financeira para a movimentação de seus recursos, a criação do Fundo permitirá ao Município receber transferências financeiras dos Governos Estadual e Federal para a realização de ações voltadas para o idoso.

A propositura versa que o Fundo será vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania, à qual terá a competência para designar o Gestor Financeiro do Fundo.

O Gestor do Fundo deverá prestar contas quanto à aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal do Idoso, que apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

A utilização dos recursos do Fundo por entidades públicas ou privadas se dará por meio de celebração de termo de cooperação ou de fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, atentando, no que couber, às Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015.

A propositura dispõe que as receitas do Fundo terão como fontes, entre outras: dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo; transferências da, União, Estados e Municípios; doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais; multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabeleceu o Estatuto do Idoso; recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados entre o Município e entidades de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
591/2016	
Protocolo	

programas projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e rendas provenientes da aplicação de seus recursos, observada a legislação pertinente.

Quanto ao aspecto econômico este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2016, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações do Orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de outubro de 2016.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
591/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053/2016

PROCESSO Nº 591/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2016, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 06 de outubro de 2016, a Exma. Senhora Prefeita encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de propositura, de iniciativa da Exma. Prefeita Municipal que cria o Fundo Municipal do Idoso, que funcionará como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Explica a Senhora Prefeita, que através do Fundo Municipal do Idoso o Município poderá propor projetos, programas e ações voltados ao idoso, de acordo com diretrizes do Conselho Municipal do Idoso, possibilitando, ainda, a aferição de recurso advindos dos Governos Federal e Estadual pelo Município.

A Exma. Prefeita ainda menciona que as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir eventuais doações ao Fundo da base de cálculo para o imposto de renda.

A propositura dispõe que o Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania, a quem competirá a designação do gestor financeiro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
591/2016	
Protocolo	

O mencionado gestor financeiro deverá prestar contas relativas ao uso dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal do Idoso, organismo responsável por definir, acompanhar e avaliar a política municipal do idoso em Diadema.

Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de ações, serviços programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada, sendo os recursos disponibilizados mediante celebração de termo de cooperação ou fomento previamente estabelecidos em planos de trabalho e analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, observando a legislação federal pertinente.

As fontes de receitas do Fundo mencionadas no projeto de lei em apreciação, destacam-se: dotações orçamentárias a ele atribuídas; transferências da União, Estados e Municípios; doações de pessoas físicas ou jurídicas e de direito público ou privado; multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741/2003; e recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em tela, vez que para a sua execução estão previstos recursos orçamentários consignados no orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania, mediante a concessão de créditos adicionais, se necessário for.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2016, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de outubro.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
591/2016
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2016, Of. ML nº 030/2016, na origem, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 18
591/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/16 (Nº 030/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/16

A Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dando outras providências.

O Fundo Municipal do Idoso constitui um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

O Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, atentando, na medida do possível e cabível, para a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alterou as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 5º, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao portador de necessidade especial, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, que significam uma existência digna.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 18 de outubro de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCOAL GIUDÍCIO
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	19
	591/2016
	Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 053/16):

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS... 20
591/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/16 (Nº 030/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/16

Apresentou a Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dando outras providências.

As receitas do Fundo Municipal do Idoso serão destinadas ao financiamento de ações, serviços e programas destinados à população idosa, executados pela Rede Pública ou Privada.

Para tanto, o Fundo Municipal do Idoso contará com as seguintes receitas:

- dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- transferências da União, de outros Estados e dos Municípios;
- doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Em sua Mensagem Legislativa, a Autora informa que “a presente propositura visa o avanço do Município de Diadema, que possui o selo “Amigo do Idoso”, em novas etapas do programa, através da instituição de um grupo gestor dos recursos a serem recebidos, havendo a necessidade de existência de conta específica para tal finalidade”.

Pelo exposto, considerando que o Fundo Municipal do Idoso irá possibilitar a realização de variadas ações em prol da população idosa de Diadema, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 18 de outubro de 2016.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>21</u>
<u>591/2016</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/16 (Nº 030/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/16
INTERESSADA: Chefe do Executivo Municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, dando outras providências.

O Fundo Municipal de Idoso propiciará a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Diadema.

O Gestor Financeiro do Fundo Municipal do Idoso deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso, que as apreciará e deliberará sobre a sua aprovação.

Os recursos serão utilizados mediante a celebração de Termo de Cooperação ou de Fomento, previamente estabelecidos em planos de trabalho analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

O Fundo Municipal do Idoso contará com as seguintes receitas:

- dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- transferências da União, de outros Estados e dos Municípios;
- doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Em sua Mensagem Legislativa, a Autora informa que “a criação do Fundo Municipal do Idoso propiciará melhores condições para que se trabalhe com grupos de idosos, bem como possibilitará a aferição, pelo Município, de recursos advindos dos Governos Estadual e Federal”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>22</u>
<u>591/2016</u>
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 18 de outubro de 2016.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV